

coleção

Coren/SC Orienta

Vol. 2

**Comissões de Ética de Enfermagem
das Instituições de Saúde**



Coren|SC

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

Florianópolis - SC - 2014

GESTÃO PARTICIPAÇÃO 2012-2014

DIRETORIA

Presidente

Enf. Dra. Felipa Rafaela Amadigi – Coren/SC 111.174

Secretária

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino – Coren/SC 019.407

Tesoureira

Aux. Enf. Nelyr de Fátima Filipini – Coren/SC 069.869 - AE

Membros Efetivos

Enf. Dra. Denise Elvira Pires de Pires – Coren/SC 011.317

Enf. Esp. Douglas Calheiros Machado - Coren/SC 026.226

Enf. Dra. Felipa Rafaela Amadigi – Coren/SC 111.174

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino – Coren/SC 019.407

Téc. Enf. Jaçany Aparecida Borges Prudente – Coren/SC 072.699 – TE

Téc. Enf. Rafaela Serpa - Coren/SC 296.537 - TE

Aux. Enf. Nelyr de Fátima Filipini – Coren/SC 069.869 - AE

Membros Suplentes

Enf. Msc. Jacks Soratto - Coren/SC 143.061

Enf. Dra. Judite Hennemann Bertoncini - Coren/SC 028.930

Enf. Msc. Maria do Carmo Vicensi - Coren/SC 061.288

Enf. Msc. Otília Cristina Coelho Rodrigues - Coren/SC 086.891

Téc. Enf. Janara Caroline Ribeiro - Coren/SC 184.143 - TE

Aux. Enf. Marlene Serafim de Oliveira - Coren/SC 389.236 - AE

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Enf. Esp. Douglas Calheiros Machado - Coren/SC 026.226 – Coordenador

Téc. Enf. Jaçany Aparecida Borges Prudente – Coren/SC 072.699 – TE

Téc. Enf. Rafaela Serpa - Coren/SC 296.537 - TE

COMISSÃO DE ÉTICA DO COREN/SC

Membros Efetivos

Enf. Msc. Tânia Soares Rebello – Coren/SC 020.856 - Coordenadora

Enf. Dra. Dulcinéia Veras Ghizoni Schneider – Coren/SC 033.712

Enf. Dra. Judite Hennemann Bertoncini - Coren/SC 028.930

Enf. Msc. Liete Francisco Marcelino – Coren/SC 024.725

Enf. Esp. Mariana Zabotti da Silva – Coren/SC 125.878

Membros Suplentes

Enf. Msc. Luizita Henckemaier - Coren/SC 058.210

Enf. Msc. Otília Cristina Coelho Rodrigues - Coren/SC 086.891

Enf. Msc. Rosilda Veríssimo Silva – Coren/SC 061.174

Enf. Msc. Silvana Benedet - Coren/SC 060.207

Enf. Esp. Simone Bihain Hagemann - Coren/SC 143.039

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

COLEÇÃO COREN/SC ORIENTA

COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE Vol. 2

ORGANIZAÇÃO

Enf. Dra. Felipa Rafaela Amadigi

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino

Enf. Dra. Maria Lígia dos Reis Bellaguarda

Jornalista Esp. Renata Emilia Cardoso

COLABORAÇÃO

Enf. Msc. Anita Terezinha Zago

Enf. Dra. Dulcinéia Veras Ghizoni Schneider

Enf. Msc. Liete Francisco Marcelino

Enf. Msc. Luizita Henckemaier

Enf. Dra. Lygia Paim

Enf. Esp. Mariana Zabotti da Silva

Enf. Msc. Rosilda Veríssimo Silva

Enf. Msc. Silvana Benedet

Enf. Msc. Tânia Soares Rebello

PROJETO GRÁFICO

Karen Nascimento Ramos

QUORUM
COMUNICAÇÃO

Florianópolis, 2014

2014. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

Conselho Regional de Enfermagem – Santa Catarina

Elaboração, distribuição e informações:

Conselho Regional de Enfermagem – SC

Avenida Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º, 8º e 9º andares
88020-300 – Florianópolis – SC

Fone/Fax: (48) 3224 9091

Site: www.corensc.gov.br

Editora Quorum Comunicação

C733 Comissões de ética de enfermagem das instituições de saúde / organização:

Felipa Rafaela Amadigi ... [et al.]. – Florianópolis : Conselho Regional de Enfermagem – SC, 2014.

64 p. : il. – (COREN/SC orienta; v. 2)

ISBN: 978-85-63190-08-6

Inclui referências

1. Enfermagem – Legislação. 2. Enfermeiro – Ética profissional.
3. Enfermagem – Prática. 4. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. I. Amadigi, Felipa Rafaela. II. Série.

CDU: 616-083

Catálogo na publicação por: Onélia Silva Guimarães CRB-14/071

Apresentação

As Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde desempenham papel fundamental ao orientar Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem da instituição para zelar pelo exercício ético da profissão. É um trabalho de assessoramento ao Responsável Técnico de Enfermagem para reiterar a cada profissional de Enfermagem da instituição a importância do agir ético-profissional.

A atuação da Comissão apresenta potencial de identificar as fragilidades que devem ser trabalhadas durante a educação permanente nas instituições, do ponto de vista técnico e ético. Deste modo, contribui para a qualidade da assistência de Enfermagem prestada à população.

Diante dessa importância da Comissão de Ética das Instituições, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC) publica este livro “Coleção Coren/SC Orienta – Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde”, que norteará o trabalho das Comissões de Ética instituídas nos diversos serviços de saúde de Santa Catarina.

Em seis capítulos, a publicação inclui: referências históricas da Comissão de Ética do Coren/SC, Comissões de Ética de Enfermagem, implantação da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição, procedimentos da Comissão de Ética de Enfermagem em caso de denúncia na instituição, normas acerca das Comissões de Ética de Enfermagem das instituições de saúde e também modelos de documentos utilizados pelas comissões.

A Coleção Coren/SC Orienta tem o intuito de atualizar os profissionais de Enfermagem sobre temas bem específicos da área, a exemplo do “Volume 1 – Anotação da Responsabilidade Técnica do Profissional Enfermeiro”. Recomenda-se, portanto, que seja utilizado em conjunto com a Série Cadernos Enfermagem, cujos conteúdos contemplam orientações e legislação do exercício profissional.

Constituir Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde representa a qualificação da assistência de Enfermagem, a valorização da profissão e, principalmente, o zelo por cuidados seguros aos usuários dos serviços de saúde.

Enf. Dra. Felipa Rafaela Amadigi

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, 2012-2014

Sumário

1

REFERÊNCIAS HISTÓRICAS: COMISSÃO DE ÉTICA DO COREN/SC

- Considerações iniciais. Pág.12
- Linha do tempo: Comissão de Ética do Coren/SC (CEC). Pág.12

2

COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

- Comissão de Ética do Coren/SC (CEC). Pág.18
- Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde. Pág.19

3

IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

- Fluxo do Processo de Implantação da Comissão de Ética de Enfermagem. Pág. 22

4

PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM EM CASO DE DENÚNCIA NA INSTITUIÇÃO

- Síntese da instrução do Processo Ético no Coren/SC. Pág. 28
- Fluxo inicial do Processo Ético-Profissional no Coren/SC. Pág. 29

5

NORMAS ACERCA DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

- Resolução Cofen nº 172, de 15 de junho de 1994 – Normatiza a criação de Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde. Pág. 32
- Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006 - Atualiza as normas referentes à criação de Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Santa Catarina. Pág. 33
- Código de Ética – Resolução Cofen nº 311, de 8 de fevereiro de 2007. Pág. 36
- Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem - Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010. Pág. 36

6

MODELOS DE DOCUMENTOS

- Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde de Santa Catarina – Modelo I. Pág. 38
- Edital de Convocação para as eleições dos integrantes da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde – Modelo II. Pág. 48
- Edital de Proclamação dos resultados das eleições para a Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde – Modelo III. Pág. 50
- Modelo de Cerimonial de Posse da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde – Modelo IV. Pág. 53
- Modelo de Ata – Modelo V. Pág. 56
- Modelo de Planejamento Anual da CEEn das Instituições de Saúde – Modelo VI. Pág. 57
- Modelo de Relatório Anual das ações da CEEn das Instituições de Saúde – Modelo VII. Pág. 58

REFERÊNCIAS HISTÓRICAS: COMISSÃO DE ÉTICA DO COREN/SC

- Considerações iniciais. Pág.12
- Linha do tempo: Comissão de Ética do Coren/SC (CEC). Pág.12

Referências Históricas: Comissão de Ética do Coren/SC

CONSIDERAÇÕES INICIAIS - *por Janete Elza Felisbino*

A Ética é uma reflexão filosófica de caráter crítico acerca dos problemas que se colocam aos seres humanos em sua vida, constituindo-se em um recurso para olhar e reconduzir a prática. A Ética como ciência prática preocupa-se com a conduta humana, seja numa determinada sociedade ou no âmbito teórico. Grande parte dos problemas éticos e sociais são consequências das escolhas e trajetórias das sociedades históricas.

A responsabilidade ético-profissional de Enfermagem é determinada pela legislação e normas que regulamentam o exercício profissional da categoria e pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. As normativas prevêem a existência de Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) em todas as instituições de saúde que possuam em seus quadros 20 ou mais trabalhadores de Enfermagem nas instituições. Diante do compromisso profissional que Enfermeiros(as), Técnicos(as) e Auxiliares de Enfermagem têm com a promoção, tratamento e recuperação da saúde de pessoas, famílias e comunidades, as questões éticas devem ser claras e permear todo o processo de trabalho e assistência dos profissionais de Enfermagem.

As informações contidas neste material estão direcionadas à implantação de CEEn nas instituições de forma a proporcionar a ampliação das discussões sobre o tema nos locais de trabalho. E, desta forma, instrumentalizar os profissionais para a prevenção de denúncias e problemas de cunho ético no âmbito das relações de trabalho entre profissionais, desses com os usuários dos serviços de saúde e ainda entre profissionais de outras áreas.

A Coleção Coren/SC Orienta apresenta uma linha do tempo com brevidades históricas acerca do estudo da organização da Comissão de Ética, detalhes da natureza jurídica, finalidades, objetivos, composição, organização e competências, pautada em Decisões, Portarias e no Regimento da Comissão de Ética em respeito às determinações do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC).

LINHA DO TEMPO: COMISSÃO DE ÉTICA DO COREN/SC (CEC)

1956 _____

- 1ª Comissão de Ética de Enfermagem foi criada durante o IX Congresso Brasileiro de Enfermagem, promovido pela Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn). Essa Comissão elaborou o anteprojeto do Código Brasileiro de Ética de Enfermagem, que foi aprovado após apresentação no XI Congresso Brasileiro de Enfermagem e vigorou até 1975 (COREN/SC, 1995).

1991

- A Diretoria do Coren/SC, sentindo a necessidade de assessoramento nas questões relacionadas com a ética profissional, propôs a criação de uma Comissão de Ética, ideia aprovada pelo Plenário (COREN/SC, 1995).
- Organizada Comissão para a elaboração de um Regimento de criação da Comissão Permanente de Ética do Coren/SC pela Portaria Coren/SC nº 022, de 12 de dezembro de 1991. Membros formadores dessa Comissão: Maria Anice da Silva (Presidente e representante do Plenário do Coren/SC), Nelcy Terezinha Coutinho Mendes (Unidade de Fiscalização do Coren/SC), Wilson Kraemer de Paula (Docente do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC), Márcia Binder Neis (Hospital Universitário/UFSC), Áurea Boing (Hospital de Caridade), Haimêe Emerich Lentz Martins (Secretaria de Estado da Saúde), Vera Lúcia Dias de Oliveira (Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis) e Gláucia A. B. S. Melillo (Centrais Elétricas de Santa Catarina).

1992

- A Comissão de Sistematização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem foi nomeada pela Portaria Cofen nº 003/1992. Comissão composta pelos(as) Enfermeiros(as) Ivone Moura de Melo e Souza, Maria José Schmidt, Ivo Gelain e Maria Anice da Silva (Presidente do Coren/SC Gestão 1990-1993) e, ainda, o Advogado Mário Lúcio de Andrade Neves.
- Aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ética pela Decisão Coren/SC nº 008, de 18 de outubro de 1992.
- Nomeados os membros da 1ª Comissão Permanente de Ética do Coren/SC por meio da Portaria Coren/SC nº 34, de 10 de dezembro de 1992.

1993

- Atualização do Código, passando a denominar-se Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), aprovado pelas Resoluções Cofen nº 160 e nº 161/1993.

1994

- Elaborada nova proposta de regimento e alterado seu nome para Comissão de Ética do Coren/SC (CEC), sendo aprovada pelo Plenário por meio da Decisão Coren/SC nº 017/1994.
- A Resolução Cofen nº 172, de 15 de junho de 1994, normatiza a criação de Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde.
- A Decisão Coren/SC nº 018/1994, aprovada pelo Cofen em 7 de julho de 1995, normatizou a criação das referidas Comissões no Estado de Santa Catarina e a CEC providenciou as devidas adequações dos seus documentos com as normas estabelecidas pelo Cofen.

1999

- A Comissão de Ética do Coren/SC se destituiu em decorrência da não concordância com os direcionamentos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Na época, a Comissão de Ética do Coren/SC era presidida pela Enfermeira Dra. Maria Anice da Silva.

2003

- O Coren/SC não tinha Comissão de Ética desde o fato da destituição de toda a Comissão em 1999, em decorrência dos acontecimentos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. As Comissões de Ética nas instituições de saúde mantiveram-se assessoradas pelo Coren/SC. Houve a reorganização da Comissão de Ética do Conselho por um grupo de Enfermeiras que se reuniu nove vezes, de 25 de setembro de 2003 a 17 de março de 2004, e discutiu temas relacionados.

2004

- As atividades da Comissão iniciaram em 31 de março de 2004, por meio da Portaria Coren/SC nº 008/2004, que nomeou a Comissão de Ética (Relatório Cofen nº 001/2005). Comissão composta pelas Enfermeiras: efetivos Dayse Uliano Rodrigues (Conselheira); Lidvina Horr (Coordenadora); Maria Cristina da Silveira Mello; Marilyn Gallizi Debetio; Sandra Regina da C. Soares; Silvana Alves Benedet; Silvia Marani T. Lineira (Secretária); Tânia Soares Rebello; suplentes Alcina dos Santos da Silva; Maira Roberta Pessi; Maurília V. A. Quadros; Rosânia Aparecida Rodrigues; Izabel Cristina Bezerra Cabral; Elfy Margrit G. Weiss; Denise F. Bordignon Flores; Taise C. Ribeiro Klein. Ao final do exercício 2004, havia sete Comissões instaladas em instituições de saúde (HARR, 2008, p. 4).

2005

- A Portaria Coren/SC nº 010, de 2 de março de 2005, revoga a Portaria Coren/SC nº 008/2004, passando a CEC a ser integrada pelos seguintes membros: efetivos Alcina dos Santos da Silva (Conselheira); Lidvina Horr (Coordenadora); Maria Cristina da Silveira Mello; Marilyn Gallizi Debetio; Sandra Regina da C. Soares; Silvana Alves Benedet; Silvia Marani T. Lineira (Secretária); Tânia Soares Rebello; suplentes Dayse Uliano Rodrigues (Conselheira); Maira Roberta Pessi; Maurília V. A. Quadros; Rosânia Aparecida Rodrigues; Izabel Cristina Bezerra Cabral; Elfy Margrit G. Weiss; Denise F. Bordignon Flores; Taise C. Ribeiro Klein. (HARR, 2008, p. 4)

- Atualização do seu Regimento Interno e do Modelo de Regimento Interno das CEEs das instituições de saúde. Emitiu nove Pareceres relativos à conduta ética de profissionais de Enfermagem. Findou o ano com 16 Comissões de Ética instaladas nas instituições de saúde. (HARR, 2008, p. 5).

2006

- Comissão renomeada pela Portaria Coren/SC nº 037, de 16 de agosto de 2006: efetivos Denise

de Oliveira (Conselheira); Denise F. Bordignon Flores (Secretária); Lidvina Horr (Coordenadora); Maria Cristina da Silveira Mello; Sandra Regina da C. Soares; suplentes José Murialdo da C. Pereira (Conselheiro); Ely Margrit G. Weiss; Rozanea Maciel Vieira; Taise C. Ribeiro Klein; Izabel Cristina Bezerra Cabral.

- Na 416ª Reunião Ordinária, de 9 de dezembro de 2005, por meio da Decisão Coren/SC nº 027/2005, e homologada pela Decisão Cofen nº 014/2006 foi atualizado o Regimento Interno da CEC.

- A Decisão Coren/SC nº 002/2006, que atualiza as normas referentes à criação de Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) nas Instituições de Saúde do Estado de Santa Catarina, tendo como anexo o Modelo de Regimento Interno das CEEn, foi aprovada pelo Plenário do Conselho na 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006. Foram emitidos 29 Pareceres Éticos.

- A Coordenadora da CEC, Lidvina Horr, atualizou vários instrumentos referentes à implantação de comissões de ética nas instituições, incluindo o roteiro para implantação e renovação das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) nas Entidades de Saúde; edital de convocação para as eleições da Comissão de Ética de Enfermagem e o edital de proclamação dos resultados das eleições para a Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) (HARR, 2008, p.6-7).

- Ao final de 2006, havia 16 Comissões de Ética regulares, duas com posse marcada para 2007 e 3 Comissões que se encontravam irregulares. (HARR, 2008, p.7-8).

2007

- Foram estudados 25 Pareceres Éticos. Algumas CEEn organizaram eventos próprios, a saber:

1. II Seminário de Ética de Enfermagem promovido pelo Hospital Santa Isabel de Blumenau;
2. Seminário de Ética e Bioética organizado pela CEEn do Hospital e Maternidade Jaraguá, de Jaraguá do Sul;
3. Encontro com as CEEn das Instituições de Saúde em Florianópolis (Relatório Coren/SC 001/CEC/2008). Nesse período havia 16 Comissões regulares e 9 Comissões com mandatos vencidos. (HARR, 2008, p.6-7).

2008

- Encontro anual com as CEEn das Instituições de Saúde. Havia 13 Comissões regulares, as demais estavam com os mandatos vencidos ou desarticuladas. (HARR, 2008, p.12-13).

2009

- Após eleições do Coren/SC, a Gestão Participação assume o mandato 2008-2011. Em janeiro de 2009, a Portaria Coren/SC nº 003/2009 revoga a Portaria Coren/SC nº 037/2006, designando os membros efetivos e suplentes para a Comissão de Ética do Coren/SC, ficando assim constituída:

efetivos Janete Elza Felisbino (Coordenadora e Conselheira); Sônia Celeni Hall (Secretária); Flávia Regina Souza Ramos; Marta Inez Machado Verdi; Lygia Paim; suplentes Dulcinéia Veras Ghizoni Schneider; Tânia Soares Rebello; Nelcy Terezinha Coutinho Mendes; Liete Francisco Marcelino; Anita Teresinha Zago. A Portaria Coren/SC nº 003/2009 foi revogada em 27 de novembro de 2009 pela Portaria Coren/SC nº 075/2009, em função de substituição da Enfermeira Fiscal Sônia Celeni Hall pela Enfermeira Fiscal Mariana Zabotti da Silva (Secretária da CEC). Em 2009 foram realizados 14 pareceres referentes à ética profissional, 1 parecer técnico; 10 posses de Comissões de Ética nas instituições de saúde; 9 participações em eventos; 5 conferências em instituições de saúde, além de todas as atividades inerentes às funções da CEC, em suas 11 reuniões ordinárias.

2010

– Realizados 25 pareceres referentes à ética profissional; 10 posses de Comissões de Ética; 8 participações em eventos; 5 conferências em instituições de saúde; 11 reuniões ordinárias e 2 reuniões extraordinárias. Realizado I Encontro Estadual das Comissões de Ética do Coren/SC com o objetivo de “Integrar e capacitar os representantes das Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde, Fiscais, Conselheiros e Membros da CEC, no desempenho de suas funções inerentes ao compromisso profissional e institucional relacionado às questões éticas dos profissionais de Enfermagem”. Ao final do exercício havia 26 Comissões de Ética implantadas nas instituições de saúde.

2011

– Realizados 25 pareceres referentes à ética profissional; 8 participação/coordenação em eventos; 16 posses de Comissões de Ética; cinco conferências em instituições de saúde; 11 reuniões ordinárias. Realizado o II Encontro Estadual das Comissões de Ética do Coren/SC. Ao final do exercício havia 32 Comissões de Ética implantadas nas instituições de saúde.

2012

– Em função do pleito eleitoral para a Gestão 2012-2014 e término do mandato da CEC do Coren/SC, foi nomeada pela Portaria nº 033/2012 como membros efetivos e suplentes para a Comissão de Ética do Coren/SC: efetivos Tânia Soares Rebello (Coordenadora); Mariana Zabotti da Silva (Secretária); Dulcinéia Veras Ghizoni Schneider; Judite Hennemann Bertoncini; Liete Francisco Marcelino; suplentes Silvana Benedet; Luizita Henckemaier; Otília Cristina Coelho Rodrigues; Rosilda Veríssimo Silva; Simone Bihain Hagemann.

2013

- Em 2013, a CEC empossou 20 Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde, totalizando 48 comissões vigentes em todo o Estado.

COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

- Comissão de Ética do Coren/SC (CEC). Pág.18
- Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde. Pág.19

Comissões de Ética de Enfermagem

COMISSÃO DE ÉTICA DO COREN/SC (CEC)

Das Competências

- Promover a divulgação dos objetivos da Comissão de Ética do Coren/SC, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e das normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- Promover reuniões, seminários ou eventos sobre ética que visem à interpretação do Código Ético dos Profissionais de Enfermagem, encaminhando ao Plenário do Coren/SC as reivindicações da categoria, as conclusões ou as decisões tomadas durante o evento.
- Assessorar as equipes de Enfermagem das instituições de saúde na criação e manutenção das Comissões de Ética de Enfermagem, atendendo as orientações e normas do Cofen e do Coren/SC.
- Apreçar e emitir parecer sobre questões éticas encaminhadas pelo Plenário ou Diretoria do Coren/SC ou pelas Comissões de Ética das Instituições.
- Assessorar a Diretoria, o Plenário e as Comissões de Instrução nos processos éticos.
- Participar de eventos ligados à ética.
- Elaborar e/ou reproduzir documentos e material audiovisual sobre ética.
- Apresentar anualmente ao Plenário do Coren/SC o planejamento e o relatório das atividades.
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre ética.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento da Comissão de Ética do Coren/SC e as outras normas referentes à ética e ao exercício profissional.

Da Composição e Organização

A CEC é constituída por, no mínimo, cinco Enfermeiros(as) efetivos(as) e respectivos suplentes, sendo um representante dos Conselheiros e um representante da Seção de Fiscalização. Os demais membros devem representar as diferentes áreas de atuação da Enfermagem.

Os integrantes da CEC, aprovados em Reunião Plenária, são nomeados por portaria, devendo atender os seguintes critérios:

- Ter, no mínimo, cinco anos de experiência profissional.
 - Representar diferentes áreas de atuação da Enfermagem.
 - Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e civis.
 - Estar inscrito no Coren/SC e regular com suas obrigações financeiras.
 - Estar livre de sanção ética, bem como não constar como denunciado em processo ético em andamento.
-

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEEn) DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

A implantação da Comissão de Ética de Enfermagem das instituições de saúde é regulamentada pela Resolução Cofen nº 172, de 15 de junho de 1994, e pela Decisão Coren/SC nº 002, na 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologada pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006.

Das Competências

- Divulgar os objetivos da CEEn.
- Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- Assessorar a Direção/Gerência ou Órgão equivalente de Enfermagem da instituição nas questões éticas.
- Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional de Enfermagem.
- Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
- Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
- Averiguar:
 - a)** O exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
 - b)** As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
 - c)** A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
 - d)** Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
- Comunicar, por escrito, ao Coren/SC as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Direção/Gerência ou Órgão equivalente de Enfermagem o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.
- Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 25 de janeiro de 2006.

Da Organização e Composição

A CEE é constituída por Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

- Ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício profissional.
- Ter, no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a instituição.
- Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.
- Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.

Composição da Comissão de Ética

Condição* do quadro funcional da instituição	Membros Efetivos	Membros Suplentes
Quando a instituição tiver no quadro de pessoal equipe de Enfermagem completa (Enfermeiro(a), Técnico(a) e Auxiliar de Enfermagem)	1 Enfermeiro(a), 1 Técnico(a) de Enfermagem e 1 Auxiliar de Enfermagem	1 Enfermeiro(a), 1 Técnico(a) de Enfermagem e 1 Auxiliar de Enfermagem
Quando a instituição tiver no quadro de pessoal somente Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem	1 Enfermeiro(a) e 2 Técnicos(as) de Enfermagem	1 Enfermeiro(a) e 2 Técnicos(as) de Enfermagem
	2 Enfermeiros(as) 1 Técnico(a) de Enfermagem	2 Enfermeiros(as) 1 Técnico(a) de Enfermagem
Quando a instituição tiver no quadro de pessoal somente Enfermeiros(as) e Auxiliar de Enfermagem	1 Enfermeiro(a) 2 Auxiliares de Enfermagem	1 Enfermeiro(a) 2 Auxiliares de Enfermagem
	2 Enfermeiros(as) e 1 Auxiliar de Enfermagem	2 Enfermeiros(as) e 1 Auxiliar de Enfermagem
*Essas condições devem estar expressas no Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) da Instituição (Modelo I).		



Atenção: Não compete à Comissão de Ética de Enfermagem das Instituições dar Parecer sobre as normas regulamentadoras de Pesquisa, previstas na Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

- Fluxo do Processo de Implantação da Comissão de Ética de Enfermagem.
Pág. 22

Implantação da Comissão de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde

A Decisão Coren/SC nº 002/2006 prevê que as instituições de saúde com 20 ou mais profissionais de Enfermagem poderão constituir a sua Comissão de Ética de Enfermagem. As instituições com menos de 20 profissionais poderão formar a Comissão de Ética Interinstitucional (art. 4º e Parágrafo Único). As instituições interessadas em implantar Comissões de Ética, por meio da Direção/Gerência de Enfermagem, devem comunicar o fato, por escrito, por telefone ou outro meio de comunicação, à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) para que seja desencadeado o processo de implantação da CEEEn, sob a orientação da Comissão de Ética do Coren/SC.

FLUXO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

1º Passo - Composição da Comissão do Regimento Interno

Por meio de portaria ou outro instrumento administrativo usual na instituição, a Direção/Gerência de Enfermagem designa a Comissão de Regimento Interno da CEEEn para estudar e apresentar a proposta de Regimento, tendo como referência o Modelo I. Em respeito à representatividade é importante que os diferentes níveis profissionais de Enfermagem sejam nomeados para a Comissão de Regimento (Enfermeiro(a), Técnico(a) e Auxiliar de Enfermagem).

Para a elaboração do Regimento Interno da CEEEn, a Comissão deve se inteirar sobre o assunto tendo como base a Decisão Coren/SC nº 002/2006 e o modelo de Regimento Interno (Modelo I). A proposta de Regimento deve ser divulgada e discutida no âmbito da Enfermagem da instituição. Concluído o documento, a Direção/Gerência de Enfermagem convoca uma assembleia, incluindo Enfermeiros(as), Técnicos(as) e Auxiliares de Enfermagem, para apresentação, discussão e aprovação do Regimento Interno, sob a coordenação da Comissão de Regimento Interno da CEEEn da instituição. Após aprovado, fazer constar no art.1º do regimento o nome da Instituição e a data da assembleia. Na última página registrar local e data.

Concluído e aprovado o Regimento Interno da CEEEn da instituição, a Direção/Gerência de Enfermagem encaminha o original para a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) juntamente com a listagem dos profissionais da instituição para definição dos elegíveis e eleitores.

2º Passo - Análise e Aprovação do Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem na Comissão de Ética do Coren/SC

A CEC providencia a análise e a aprovação do documento. Se não estiver de acordo com o estabelecido, devolve-o à Direção/Gerência de Enfermagem com as devidas orientações. Nesta situação, a Gerência de Enfermagem, junto com os integrantes da Comissão de Regimento, faz as adequações ou alterações e devolve o original à CEC, que providencia uma cópia do Regimento para uso interno do Conselho e devolve o original à Direção/Gerência de Enfermagem da instituição para que dê continuidade ao processo de implantação da Comissão de Ética. O Enfermeiro Fiscal do Coren/SC (sede ou subseções) analisa a listagem de profissionais e informa à Direção/Gerência de Enfermagem a situação legal de cada um dos membros, informando quem está na condição de elegível e quem pode votar, levando em consideração as determinações do Regimento Interno da CEEEn da Instituição, art. 7º: ter no mínimo um ano de efetivo exercício profissional; estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais e inexistir condenação pelo Coren/SC em processo ético e processo disciplinar nos últimos cinco anos. Com base no levantamento, encaminha a relação à Direção/Gerência de Enfermagem, em listagem própria:

- a) Os que estão aptos para votar e que podem ser eleitos.
- b) Os que somente podem votar.
- c) Os que estão impossibilitados de votar e de serem eleitos. Neste caso, devem procurar o Coren/SC para regularizar a situação.

3º Passo - Composição da Comissão Eleitoral

A Direção/Gerência de Enfermagem deflagra o processo eleitoral pela Publicação do Edital de Convocação para as eleições dos membros da CEEEn, 45 dias antes do pleito, orientando-se pelo Modelo II fornecido pelo Coren/SC. Designa paralelamente a Comissão Eleitoral que deverá ser composta por três membros da instituição, não vinculados ao pleito, e constituída por representantes dos diferentes níveis profissionais existentes na instituição: Enfermeiro(a), Técnico(a) e Auxiliar de Enfermagem.



Atenção: Os candidatos à eleição não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral ao ser nomeada deve providenciar o que segue:

- Eleger um Presidente e um Secretário entre os membros.
- Solicitar à Direção/Gerência de Enfermagem o material necessário para conduzir as atividades (material de divulgação, listagem do pessoal, cédulas, urna e outros) e a definição do local da votação.
- Orientar-se pelo presente roteiro e principalmente pelo Regimento Interno da CEEEn, aprovado pela Enfermagem da Instituição.
- Conduzir os trabalhos de divulgação, organização e realização do pleito.

- Divulgar amplamente a realização das eleições.
- Informar com base no art. 7º do Regimento Interno da CEEEn e na listagem fornecida pelo Coren/SC quem pode votar e ser eleito, quem somente pode votar e quem não pode votar e nem ser eleito.
- Orientar e estimular as equipes de Enfermagem dos diferentes setores/unidades para que façam a indicação dos seus candidatos (Enfermeiro(a), Técnico(a) e Auxiliar).
- Orientar os interessados que a inscrição do candidato é individual, ou seja, sem a constituição de chapas e que cada nível profissional poderá indicar um fiscal se desejar.
- Orientar também que os profissionais (Enfermeiro(a), Técnico(a) e Auxiliar) votam em seu nível e que a eleição se legitima se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um.
- Orientar ainda que se isto não ocorrer deverá ser realizada nova eleição no respectivo nível profissional.
- Receber as inscrições dos candidatos até dez dias antes do pleito e verificar na listagem fornecida pelo Coren/SC se os candidatos podem ser eleitos.
- Verificar se os candidatos preenchem os requisitos determinados no Regimento Interno da CEEEn da Instituição, art. 7º.
- Divulgar o nome dos candidatos por nível profissional.
- Organizar o local das eleições, coordenar as eleições, registrar as ocorrências em ata, fazer a apuração dos votos, encaminhar os resultados para a Direção/Gerência de Enfermagem e realizar as demais atividades previstas no Regimento Interno da CEEEn.

4º Passo - Divulgação e Convocação da Eleição

A divulgação pode ser realizada por meio de assembleia, palestras, treinamentos ou mesmo por convocação geral dos profissionais, sempre com registro de presença. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar cartazes com o nome dos elegíveis que tenham interesse em fazer parte da CEEEn, data, local e horário das eleições. A composição da Comissão de Ética de Enfermagem obedecerá à paridade entre os profissionais de Enfermagem de nível superior e os profissionais de nível médio, devendo ser vetada a composição de Comissão de Ética contendo profissionais de apenas uma categoria. As eleições devem ser convocadas por edital, conforme Modelo II.

ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM
DATA:
HORÁRIO:
LOCAL:
Documentos necessários para votar: carteira do Coren/SC ou comprovante de inscrição no Conselho.

Figura 1 – Modelo de convocação eleitoral

ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM
Candidatos (nomes dos profissionais que se encontram elegíveis e que se propõe a fazer parte da CEEEn)

Figura 2 – Modelo de divulgação dos elegíveis

5º Passo - Eleição

Para deflagrar a votação, a Comissão Eleitoral deve providenciar o que segue:

a) Cédulas eleitorais

- Os nomes dos profissionais que concorrem à eleição devem ser apresentados em ordem alfabética, por categoria.

NOME DA INSTITUIÇÃO	
Eleição da Comissão de Ética de Enfermagem Gestão ____ / ____	
PROFISSIONAIS QUE CONCORREM À ELEIÇÃO	
Quadro I - Enfermeiros(as)	
1.	_____ ()
2.	_____ ()
3.	_____ ()
4.	_____ ()
Quadro II e III - Técnicos(as) e Auxiliares de Enfermagem	
1.	_____ ()
2.	_____ ()
3.	_____ ()
4.	_____ ()

Figura 3 – Modelo de cédula de votação (os eleitos devem ser definidos pelo número de votos, constituindo-se em ordem dos mais votados para os menos votados, os titulares e os suplentes)

É importante ter na cabine eleitoral uma relação dos elegíveis para lembrar aos votantes, no momento da eleição. A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos duas testemunhas, que assinarão um termo no qual consta que a urna se encontrava vazia. A urna somente poderá ser aberta ao final do Processo Eleitoral.



Importante: cada cédula deve ser rubricada por um membro da Comissão Eleitoral.

a) Apuração dos votos

A urna será aberta na presença da Comissão Eleitoral, duas testemunhas (pelo menos), e poderá ter a presença de membros que concorrem ao processo. O primeiro passo é a contagem de todas as cédulas para a totalização e registro. Registrar o voto de cada cédula, de acordo com a opção em uma planilha e registrar o resultado do escrutínio em ata.

6º Passo - Resultado da Eleição

A Comissão Eleitoral encaminha o resultado das eleições e a documentação produzida durante o processo eleitoral à Direção/Gerência de Enfermagem. A Direção/Gerência de Enfermagem oficializa o resultado das eleições por meio do Edital de Proclamação dos Resultados, segundo o Modelo III desta publicação, em 24 horas após o pleito, contendo:

- O total de eleitores por nível profissional.
- O nome de todos os eleitos por nível profissional e o respectivo número de inscrição no Coren/SC.
- O número de votos que cada candidato recebeu.
- O número de votos nulos, votos em branco e o total de votos válidos.
- O nome dos membros efetivos e suplentes e o respectivo número de inscrição no Coren/SC.

A Direção/Gerência de Enfermagem, em até 15 dias a contar da data do pleito, encaminha a cópia do Edital de Proclamação dos Resultados das Eleições à CEC do Coren/SC, apresentado no Modelo III.

7º Passo - Homologação da Comissão e Posse

A CEC analisa os resultados das eleições e se não estiverem de acordo com o estabelecido na legislação, dará as orientações pertinentes à Direção/Gerência de Enfermagem a qual deverá providenciar as adequações. Cumpridas as exigências, a Direção/Gerência de Enfermagem devolverá o documento à CEC que o avalia novamente e se estiver de acordo, orienta os procedimentos subsequentes.

A Direção/Gerência de Enfermagem, em contato com a coordenação da CEC, apresenta possíveis datas para dar posse à Comissão de Ética de Enfermagem da instituição. O Presidente do Coren/SC e/ou Coordenador da CEC definem uma das datas apresentadas pela Direção/Gerência de Enfermagem. A CEC comunica a data escolhida pelo(a) Presidente à Direção/Gerência de Enfermagem e orienta os procedimentos de posse.

O(A) Presidente do Coren/SC homologa os resultados das eleições, nomeando a Comissão. A portaria será entregue pela Presidência do Coren/SC ou Coordenadora da CEC no dia da posse. Os integrantes da Comissão assinarão o Termo de Posse durante a solenidade. A partir de então a Comissão está autorizada a iniciar as atividades. No capítulo 6, são apresentados Modelo de Planejamento Anual (Modelo VI) e Modelo de Relatório (Modelo VII), os quais devem ser elaborados e enviados à CEC do Coren/SC anualmente.

A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) da instituição arquivará em pastas, por assunto, todos documentos que fizeram parte do processo de implantação da CEEn (portarias, editais, ata, convocação da Assembleia, regimento interno e outros, se houver). A CEEn receberá orientações da CEC sobre o protocolo da posse e, sempre que necessário, pode solicitar esclarecimentos ou orientações à CEC. (HARR, 2008).

PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM EM CASO DE DENÚNCIA NA INSTITUIÇÃO

- Síntese da instrução do Processo Ético no Coren/SC. Pág. 28
- Fluxo inicial do Processo Ético-Profissional no Coren/SC. Pág. 29

Procedimentos da Comissão de Ética de Enfermagem em Caso de Denúncia na Instituição

A denúncia surge de um fato ocorrido na Instituição, podendo envolver profissionais, pacientes, familiares ou acompanhantes.

Os fatos caracterizam-se pela natureza, infrações éticas e disciplinares. Assim compostas por ocorrências ou fatos de natureza ética, de natureza administrativa e ainda de natureza administrativo-ética. Os membros da CEEEn podem apurar fatos somente de natureza ético-profissional na instituição em que exercem suas atividades. Os fatos de acordo com a natureza sofrem a aplicação das penalidades constantes no Código de Ética do Profissional de Enfermagem, sem que haja prejuízos na aplicabilidade dos demais dispositivos legais. Para tanto, diferem-se os fatos de acordo com a Resolução Cofen nº311/2007:

Fatos	Definição
Fato Ético	Art.113 – Considera-se a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
Fato Disciplinar	Art.114 – Considera-se a inobservância das normas dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem.

A Comissão de Ética da Instituição ao tomar ciência de indícios de infrações éticas e/ou disciplinares **poderá** convocar os envolvidos para compilação dos fatos após deliberação da Reunião Ordinária de CEEEn. O depoimento dos envolvidos deverá constar em Ata. Seguida a análise dos depoimentos e, havendo indícios de infração, a CEEEn deve encaminhar a denúncia ao Coren/SC, que dará início ao processo ético conforme legislação vigente. Confirmada infração disciplinar será encaminhada fiscalização do Coren/SC.

SÍNTESE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO NO COREN/SC

- O processo tem a forma de autos judiciais, documentos inseridos em ordem cronológica e numérica.
- O processo instaura-se mediante denúncia (atribuição a alguém da infração ética ou disciplinar), representação (denúncia por pessoa jurídica) ou de ofício (denúncia feita pelo Presidente do Conselho).
- Denúncia e Representação – apresentadas por escrito e se verbal devem seguir o descrito no art. 22 do Código de Processo Ético-Disciplinar, Resolução Cofen nº 370/2010.

FLUXO INICIAL DO PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL NO COREN/SC



A partir do fluxo inicial apresentado, há a organização e instrução do Processo Ético e demais fases: Comissão de Instrução, Instrução, Nulidades e Anulabilidades e do Julgamento.

Acesse o Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem (Resolução Cofen nº 370/2010) e o Código de Ética (Resolução Cofen nº 311/2007) no *site*: **www.corensc.gov.br** ou no Livro Série Cadernos Enfermagem – Consolidação da Legislação e Ética Profissional – Volume 1 - Revisado e Atualizado.

NORMAS ACERCA DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

- Resolução Cofen nº 172, de 15 de junho de 1994 – Normatiza a criação de Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde. Pág. 32
- Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006 - Atualiza as normas referentes à criação de Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Santa Catarina. Pág. 33
- Código de Ética – Resolução Cofen nº 311, de 8 de fevereiro de 2007. Pág. 36
- Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem - Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010. Pág. 36

Normas acerca das Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde

RESOLUÇÃO COFEN Nº 172, DE 15 DE JUNHO DE 1994 NORMATIZA A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE.

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso de sua competência estabelecida nos artigos 2º e 8º, da Lei nº 5.905/1973, e artigos 10 e 16 da Resolução Cofen nº 52/1979;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 160/1993, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o que consta no PAD-170/1987, que reúne documentos de sugestões e solicitações acerca da criação de Comissão de Ética nas instituições de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 230ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação de Comissões de Ética de Enfermagem como órgãos representativos dos Conselhos Regionais junto a instituições de saúde, com funções educativas, consultivas e fiscalizadoras do exercício profissional e ético dos profissionais de Enfermagem.

Art. 2º A Comissão de Ética de Enfermagem tem como finalidade:

- a) Garantir a conduta ética dos profissionais de Enfermagem na instituição.
- b) Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem na instituição, combatendo o exercício ilegal da profissão, educando, discutindo e divulgando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- c) Notificar ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição irregularidades, reivindicações, sugestões, e, as infrações éticas.

Art. 3º Ao Conselho Regional de Enfermagem cabe:

- a) Propiciar condições para a criação de Comissões de Ética nas instituições, inclusive suporte administrativo, através de normatização e divulgação da matéria.
- b) Manter as Comissões de Ética atualizadas através de encaminhamentos e divulgação das normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- c) Atender, orientar e assessorar as Comissões de Ética das instituições, quando do encaminhamento das notificações de irregularidades.

Art. 4º A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por Enfermeiro(a), Técnico(a) e/ou Auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício na instituição e registro no Conselho Regional.

Parágrafo único - Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem definir sobre a constituição, eleição, função e atribuições da Comissão de Ética, regulamentando através de decisão, que deverá ser homologada pelo Cofen.

Art. 5º Os casos omissos no presente ato resolucional serão resolvidos pelo Cofen.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data em que for publicada no órgão de Imprensa Oficial da Autarquia.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1994.

Gilberto Linhares Teixeira
Coren/RJ nº 2.380
Presidente

Ruth Miranda de C. Leifer
Coren/SP nº 1.104
Primeira-Secretária

DECISÃO COREN/SC Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2006 ATUALIZA AS NORMAS REFERENTES À CRIAÇÃO DE COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina no exercício de sua competência consignada na Lei nº 5.905/1973, art. 15, incisos II, III, V e VIII, e

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 240/2000 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a Resolução Cofen nº 247/2000 que amplia os efeitos da Resolução Cofen nº 240/2000;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 172/1994 que normatiza a criação de Comissão de Ética nas Instituições de Saúde;

CONSIDERANDO as conclusões do 2º Encontro das Comissões de Ética de Enfermagem – 2005, realizado nos dias 28 e 29 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Coren/SC na 417ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2006,

DECIDE:

Art. 1º As normas referentes à criação de Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) nas Instituições de Saúde como órgãos representativos do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Santa Catarina (Coren/SC) orientam-se pela presente Decisão.

Art. 2º As CEEn têm função educativa, consultiva e de averiguação do exercício ético-profissional nas áreas de assistência, ensino, administração e pesquisa em Enfermagem.

Art. 3º As CEEn têm como finalidades:

I – Divulgar, aos profissionais de Enfermagem da Instituição de Saúde, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, o Regimento Interno da CEEn e as normas éticas e disciplinares referentes ao exercício profissional.

II - Orientar a conduta ética dos profissionais de Enfermagem da Instituição.

III - Zelar pelo exercício profissional e ético dos profissionais da Enfermagem.

IV - Averiguar denúncias ou fatos não éticos que envolvem profissionais de Enfermagem, conforme disposto no art. 39, incisos XI, XII e XIII do Regimento Interno da CEEn.

V - Encaminhar ao Coren/SC relatórios circunstanciados sobre fatos ou denúncias relativas ao exercício não ético de profissionais de Enfermagem.

Art. 4º A organização e composição das CEEn orientam-se pelos seguintes critérios:

I – O Órgão de Enfermagem que possuir 20 ou mais profissionais de Enfermagem poderá constituir a sua Comissão de Ética.

Parágrafo único: Os Órgãos de Enfermagem que tiverem menos de 20 profissionais de Enfermagem poderão formar a Comissão de Ética interinstitucional.

II – A escolha dos membros das CEEn deverá ser feita por eleição direta e secreta, convocada pela Gerência do Órgão de Enfermagem da respectiva Instituição de Saúde, sendo os candidatos eleitos, por seus pares, por voto facultativo.

§1º Para concorrer às eleições, o profissional deverá ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício profissional, estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais e inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou penal nos últimos cinco anos.

§2º Poderão votar somente os profissionais de Enfermagem da respectiva Instituição de Saúde.

III - A CEEn será constituída por, no mínimo, um(a) Enfermeiro(a), um(a) Técnico(a) de Enfermagem e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

§1º A CEEn será constituída por um(a) Enfermeiro(a) e dois(duas) Técnicos(as) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois (duas) Enfermeiros(as) e um(a) Técnico(a) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição contar em seu quadro

de pessoal somente com estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

§2º A CEEEn será constituída por um(a) Enfermeiro(a) e dois(duas) Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.

IV - É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a da Gerência do Órgão de Enfermagem.

V - O mandato dos integrantes da CEEEn é, no mínimo, de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

Parágrafo primeiro: A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros, os quais não estão sujeitos à reeleição.

VI - A Gerência do Órgão de Enfermagem terá o prazo de 15 dias, a contar da data do pleito, para enviar ao Coren/SC a relação nominal dos eleitos com os seus respectivos números de inscrição, juntamente com cópia do Edital de Convocação das eleições.

VII - Concluído o pleito, a Gerência de Enfermagem deverá encaminhar ao Coren/SC a cópia do Edital de proclamação dos resultados.

Art. 5º Esta Decisão aprova o modelo de Regimento Interno das CEEEn, em Anexo 1.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.

Art. 7º Esta Decisão entrará em vigor após a sua homologação pelo Cofen e da sua publicação pelo Coren/SC, ficando revogada a Decisão Coren/SC nº 018/1994.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2006.

Luiz Scarduelli
Coren/SC nº21. 945
Presidente

Cladis Loren Kiefer Moraes
Coren/SC nº 42.579
Secretária

A presente decisão foi homologada pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006.

**CÓDIGO DE ÉTICA - RESOLUÇÃO COFEN Nº 311, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007
APROVA A REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE
ENFERMAGEM.**

Acesse a Resolução no *site* do Coren/SC:

www.corensc.gov.br ou no Livro Série Cadernos Enfermagem – Consolidação da
Legislação e Ética Profissional – Volume 1 - Revisado e Atualizado.

**CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR DOS CONSELHOS DE
ENFERMAGEM - RESOLUÇÃO COFEN Nº 370, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010
ALTERA O CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO DAS AUTARQUIAS PROFISSIONAIS
DE ENFERMAGEM PARA APERFEIÇOAR AS REGRAS E PROCEDIMENTOS SOBRE
O PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL QUE ENVOLVEM OS PROFISSIONAIS DE
ENFERMAGEM E APROVA O CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO.**

Acesse a Resolução no *site* do Coren/SC:

www.corensc.gov.br ou no Livro Série Cadernos Enfermagem – Consolidação da
Legislação e Ética Profissional – Volume 1 - Revisado e Atualizado.

MODELOS DE DOCUMENTOS

- Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde de Santa Catarina – Modelo I. Pág. 38
- Edital de Convocação para as eleições dos integrantes da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde – Modelo II. Pág. 48
- Edital de Proclamação dos resultados das eleições para a Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde – Modelo III. Pág. 50
- Modelo de Cerimonial de Posse da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde – Modelo IV. Pág. 53
- Modelo de Ata – Modelo V. Pág. 56
- Modelo de Planejamento Anual da CEEn das Instituições de Saúde – Modelo VI. Pág. 57
- Modelo de Relatório Anual das ações da CEEn das Instituições de Saúde – Modelo VII. Pág. 58

Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde de Santa Catarina*

Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologado pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do(a) _____ rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em ___/___/___, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 002/2006. O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição _____ foi aprovado e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua _____ Reunião Ordinária, de ___ de _____ de 20_____.

Art. 2º A CEEn é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

Art. 3º A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Art. 4º A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Parágrafo único: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

Art. 5º A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

* Correções gramaticais e de termos foram aprovadas na 512ª Reunião Ordinária de Plenário, de 11 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º A CEEEn tem os seguintes objetivos:

- I – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- II - Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- III – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- IV – Assessorar e orientar a Direção/Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- V – Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.
- VI – Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º A CEEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

Art. 8º A CEEEn é constituída por Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

- I – Ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício profissional.
- II – Ter, no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a instituição.
- III – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.
- IV – Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.

Art. 9º A CEEEn será constituída por, no mínimo, por um(a) Enfermeiro(a), um(a) Técnico(a) em Enfermagem e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

§1º A CEEEn será constituída por um(a) Enfermeiro(a) e dois(duas) Técnicos(as) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Técnico(a) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

§2º A CEEEn será constituída por um Enfermeiro(a) e dois Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.

Art. 10. É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 11. O mandato dos integrantes da CEEEn é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

§1º A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.

§2º Os 50% dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

Art. 12. O afastamento dos integrantes da CEEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

Art. 13. Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.

Art. 14. Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEEn, por escrito, com antecedência de 15 dias.

Art. 15. Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEEn com antecedência de 30 dias.

Art. 16. Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

§1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em quatro reuniões consecutivas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

§2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEEn.

Art. 17. A substituição dos integrantes da CEEEn se processará da seguinte maneira:

I - A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.

II - Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,
- b) por escolha dos membros da CEEEn.

III – Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

Art. 18. A CEEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

Art. 19. A CEEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.

§1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido “*ad hoc*”

um substituto para secretariar.

§2º Na ausência do Secretário, será escolhido “*ad hoc*” um substituto para secretariar.

§3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

§4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

§5º Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

Art. 20. As decisões da CEEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

§1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

§3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21. A convocação da eleição será realizada pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único: A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.

Art. 22. A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

§1º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

§2º A Comissão Eleitoral elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) entre os seus membros.

Art. 23. O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado

pela Comissão Eleitoral à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.

Art. 24. A escolha dos membros da CEEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

Art. 25. Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.

Art. 26. O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

Art. 27. Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

Art. 28. O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Direção/Gerência de Enfermagem.

Art. 29. A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

Art. 30. A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

Art. 31. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 32. Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

Art. 33. Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.

Art. 34. Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no *caput* deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.

Art. 35. Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos físicos, se houver.

Parágrafo único: O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Direção/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração.

Art. 36. A Direção/Gerência de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Art. 37. Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

§1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.

§2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

Art. 38. A Direção/Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição

de membros empossados.

Art. 39. Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. A CEEEn tem as seguintes competências:

- I – Divulgar os objetivos da CEEEn.
- II – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- III – Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- IV – Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.
- V – Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- VI – Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
- VII – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- VIII – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
- IX – Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
- X – Averiguar:
 - a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
 - b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
 - c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
- XI – Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- XII – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.
- XIII – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.
- XIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

Art. 41. Compete ao Coordenador da CEEEn:

- I – Convocar e presidir as reuniões.
- II – Propor a pauta da reunião.
- III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- IV – Representar a CEEEn junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.
- V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEEn.
- VI – Encaminhar as decisões da CEEEn, segundo a indicação.
- VII – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, à Direção/Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- VIII – Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.
- IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 42. Compete ao Secretário da CEEEn:

- I – Secretariar as reuniões da CEEEn, redigindo atas e documentos.
- II – Providenciar a reprodução de documentos.
- III – Encaminhar o expediente da CEEEn.
- IV – Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- VI – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- VII – Representar a CEEEn nos impedimentos do Coordenador.
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 43. Compete aos membros efetivos da CEEEn:

- I – Comparecer e participar das reuniões.
- II – Emitir parecer sobre as questões propostas.
- III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEEn ou por outras instituições.
- IV – Representar a CEEEn quando solicitado pelo Coordenador.
- V – Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEEn.
- VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao

exercício ético-profissional.

Art. 44. Compete aos membros suplentes da CEEEn:

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões da CEEEn.

III – Participar das atividades promovidas pela CEEEn.

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEEn, da Direção/Gerência de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

Art. 46. A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEEn.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

Art. 48. Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da homologação pelo Plenário do Coren/SC em _____ de _____ de 20____.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº _____)

(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº _____)

(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº _____)

(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº _____)

Edital de Convocação para as eleições dos integrantes da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde

A Direção/Gerência de Enfermagem ou Órgão Equivalente da(o) (Nome da Instituição) _____ do município de _____ convoca todos os profissionais de Enfermagem (Enfermeiros(as), Técnicos(as) e Auxiliares de Enfermagem) para participarem das eleições dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) que será realizada no dia __/__/__, no horário das __:__ às __:__.

Das inscrições dos candidatos para comporem a CEEn:

- a) Os candidatos interessados deverão inscrever-se, individualmente, com a Comissão Eleitoral, até dez dias antes das eleições, por nível de formação (Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem), sem a formação de chapas.*
- b) Para se inscrever, os candidatos deverão atender os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Comissão de Ética (CEEn) da Instituição, dispostos no art. 7º, incisos I a IV.*
- c) Cada nível profissional vota nos candidatos do seu respectivo nível.*
- d) A eleição será válida, se o número de votantes, por nível profissional, for, no mínimo, a metade mais um do total de profissionais existentes na Instituição. Caso contrário, deverá ser feita nova eleição naquele nível que não atingiu o percentual indicado.*
- e) A Direção/Gerência de Enfermagem e os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos às eleições.*

Da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes profissionais:

Nomes	Nº Inscrição no Coren/SC
01.	
02.	
03.	

A Comissão Eleitoral conduzirá os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração, divulgação dos resultados e o seu encaminhamento à Direção/Gerência de Enfermagem.

Dos resultados

A Direção/Gerência de Enfermagem ou Órgão Equivalente proclamará os resultados no **Edital de Proclamação dos Resultados das Eleições** no prazo de 24 horas.

Em 15 dias, a contar da data do pleito, a Direção/Gerência de Enfermagem encaminhará a cópia do Edital de Proclamação dos Resultados ao Coren/SC, indicando: **a)** o total de eleitores por nível profissional; **b)** o nome de todos os candidatos eleitos por nível profissional, acompanhado do número do Coren/SC e o respectivo número de votos, bem como o número de votos nulos e/ou em branco, e os nomes dos membros efetivos da Comissão eleita e seus respectivos suplentes.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome do(a) Diretor/Gerente de Enfermagem - Coren/SC nº _____)

Direção/Gerência de Enfermagem ou Órgão Equivalente

Edital de Proclamação dos resultados das eleições para a Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde

A Direção/Gerência de Enfermagem ou Órgão Equivalente da(o) (Nome da Instituição) _____ do município de _____, segundo o que consta no Regimento Interno da CEEn desta Instituição, comunica a todos profissionais de Enfermagem o resultado das eleições, realizadas em __/__/____, das __ às __, encaminhado pela Comissão Eleitoral a esta Chefia. Estão relacionados a seguir: **1** - O total de eleitores por nível profissional. **2** - O nome dos candidatos eleitos por nível profissional, acompanhado de seu número de inscrição no Coren/SC, bem como o número de votos nulos e/ou em branco. **3** - O nome dos profissionais que irão compor a CEEn (membros efetivos e suplentes) por terem obtido o maior número de votos.

1. Candidatos eleitos por nível profissional:

1.1 Enfermeiros(as)

Total de Enfermeiros(as) eleitores:

Nome dos eleitos	Coren/SC	Nº de votos
01.		
02.		
03.		
04.		
05.		
Votos nulos		
Votos em branco		
Total de votos válidos		

1.2 Técnicos(as) de Enfermagem

Total de Técnicos(as) de Enfermagem eleitores:

Nome dos eleitos	Coren/SC	Nº de votos
01.		
02.		
03.		
04.		
05.		
Votos nulos		
Votos em branco		
Total de votos válidos		

1.3 Auxiliares de Enfermagem

Total de Auxiliares de Enfermagem eleitores:

Nome dos eleitos	Coren/SC	Nº de votos
01.		
02.		
03.		
04.		
05.		
Votos nulos		
Votos em branco		
Total de votos válidos		

2. Membros da Comissão de Ética

2.1 Membros efetivos

Nomes	Coren/SC

2. Membros Suplentes

2.1 Membros efetivos

Nomes	Coren/SC

_____, ____ de _____ de 20____.

(Nome do(a) Diretor/Gerente de Enfermagem - Coren/SC nº _____)
Direção/Gerência de Enfermagem ou Órgão Equivalente

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

Modelo de Cerimonial de Posse da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde

Data: _____/_____/_____ Horário: _____:_____

Local: _____

I. ABERTURA

Quem fala	Texto a ser lido
Mestre de Cerimônia	Senhores e Senhoras, bom dia (boa tarde ou boa noite). É com grande satisfação que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina dá início à cerimônia de posse da Comissão de Ética de Enfermagem da _____ A Comissão de Ética é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais de Enfermagem, que tem como finalidade a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria na instituição. Agradecendo a presença de todos, convidamos para assistir ao Vídeo Institucional do Coren/SC.

II. COMPOSIÇÃO DA MESA

Verificar as autoridades que vão compor a mesa para poder nomeá-las e destas quais querem se pronunciar.

Quem fala	Texto a ser lido
Mestre de Cerimônia	Convidamos para compor a mesa as seguintes autoridades: - Presidente do Coren/SC – ou representante Sr.(a) (titulação e nome) - Coordenador(a) da Comissão de Ética do Coren/SC – ou representante Sr.(a) (titulação e nome) - Secretário(a) Municipal de Saúde – ou representante Sr.(a) (titulação e nome) - Diretor(a) da Instituição – ou representante Sr.(a) (titulação e nome) - Diretor/Gerente de Enfermagem ou equivalente do(a) (instituição) Sr.(a) (titulação e nome)

- Representante da Comissão de Ética de Enfermagem da instituição que será empossada
- Enfermeiro(a) Fiscal Sr.(a) (titulação e nome) –
- Outras autoridades que a equipe de Enfermagem julgar importante – convidar.

III. REGISTRO DE PRESENÇA

Listar outras autoridades presentes, diferentes daquelas que estão compondo a mesa.

Quem fala	Texto a ser lido
Mestre de Cerimônia	Registramos a presença das seguintes autoridades: Cargo: _____ Nome: (título + Sr.(a)): _____ Cargo: _____ Nome: (título + Sr.(a)): _____ Cargo: _____ Nome: (título + Sr.(a)): _____ Cargo: _____ Nome: (título + Sr.(a)): _____

IV. HINO NACIONAL BRASILEIRO

É opcional. Caso opte por executar o hino, a organização deve providenciar uma bandeira do Brasil hasteada ou uma imagem dela na projeção.

Quem fala	Texto a ser lido
Mestre de Cerimônia	Convidamos os presentes para em posição de respeito acompanhar a execução do Hino Nacional (opcional).

V. HOMENAGEM

É opcional. Espaço reservado para que a organização realize alguma homenagem a pessoas ou empresas.

Quem fala	Texto a ser lido
Mestre de Cerimônia	Convidamos o(a) Sr.(a) para receber a homenagem...

VI. PRONUNCIAMENTOS

Após a verificação de quais autoridades farão uso da palavra, o Mestre de Cerimônias as chama ao microfone para considerações. O ideal é que a fala das autoridades seja breve.

Quem fala	Texto a ser lido
Mestre de Cerimônia	<ul style="list-style-type: none"> - Convidamos o(a) Diretor/Gerente de Enfermagem ou equivalente para fazer uso da palavra; - Com a palavra o(a) Diretor(a) da Instituição; - Convidamos o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde; - Para fazer uso da palavra, convidamos o(a) Diretor(a) de Enfermagem para apresentar um breve histórico da Comissão de Ética na instituição, e os atuais eleitos; - Com a palavra o(a) Coordenador(a) da Comissão de Ética do Coren/SC; - Convidamos o(a) Presidente do Coren/SC (se estiver presente) pra fazer uso da palavra.

VII. POSSE

Quem fala	Texto a ser lido
Mestre de Cerimônia	<p>Neste momento convidamos o(a) Presidente do Coren/SC (nome) ou Representante (nome) para empossar os novos membros da Comissão de Ética do(a) _____.</p> <p>Convidamos o representante da Comissão de Ética empossada para pronunciamento.</p>

VIII. ENCERRAMENTO

Quem fala	Texto a ser lido
Mestre de Cerimônia	<p>Declaramos encerrada a cerimônia de posse. Informamos que os membros da comissão empossada devem permanecer no local para reunião de instruções com a Comissão de Ética do Coren/SC.</p>

INSTRUÇÕES GERAIS

- Verificar previamente se haverá coquetel após a cerimônia e convidar os presentes para tal;
- Atenção aos nomes dos convidados. Sempre conferir com a pessoa a pronuncia correta;
- Testar previamente o equipamento eletrônico utilizado.

Modelo de Ata

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º _____ CEEEn

Aos **(tantos dias do mês tal de tal ano)**, às tantas horas **(por extenso)**, nas dependências do(a) **(nome da instituição)**, sito à Rua **(endereço)**, reuniu-se a Comissão de Ética de Enfermagem desta instituição designados pela Portaria Coren/SC nº 00 ___/20 ___, com a presença dos seguintes Membros Efetivos: Coordenador(a) _____, Secretário(a) _____ e os Membros Suplentes _____, _____ e _____, para deliberaram sobre a pauta do dia **(listar ítems da pauta)**. O(A) Secretário(a) da Comissão iniciou com a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovada por _____. Após o(a) Coordenador(a) da Comissão passou para o primeiro ponto da pauta do dia, qual seja: _____

_____. O outro ponto da pauta tratou **(explicar demais pontos da pauta)**. Ficou decidido que _____. Nada mais havendo a tratar, às **(tantas horas por extenso)** foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, _____ – Secretário(a) e assinada por todos os presentes.

Membros Efetivos

Nome: _____ - Coren/SC nº _____ Ass.: _____

Nome: _____ - Coren/SC nº _____ Ass.: _____

Nome: _____ - Coren/SC nº _____ Ass.: _____

Nome: _____ - Coren/SC nº _____ Ass.: _____

Membros Suplentes

Nome: _____ - Coren/SC nº _____ Ass.: _____

Nome: _____ - Coren/SC nº _____ Ass.: _____

Nome: _____ - Coren/SC nº _____ Ass.: _____

Nome: _____ - Coren/SC nº _____ Ass.: _____

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

Modelo de Planejamento Anual da CEEEn das Instituições de Saúde

Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição _____

Planejamento nº _____/CEEEn/20_____

Área de atuação Projeto Técnico-Político		Objetivos (O que fazer)	Estratégias (Como fazer)	Cronograma (Quando fazer)
Área Técnica- Administrativa	Envolve ações de desenvolvimento técnico e ações instrumentais para diferentes objetivos e metas da CEEEn.			
Área de Gestão Técnica	Envolve ações de gestão da área técnica e de suporte ao trabalho da CEEEn.			
Área de Produção Científica	Envolve o planejamento, apoio e desenvolvimento científico no campo de conhecimento da Enfermagem em sua relação com a ética.			
Área de Educação Permanente	Envolve o planejamento e o desenvolvimento de ações educativas dirigidas aos membros da CEEEn e aos profissionais de Enfermagem da Instituição de Saúde.			

_____, ____ de _____ de _____.

Coordenadora da Comissão de Ética de Enfermagem da instituição _____.

Planejamento aprovado na _____ Reunião Ordinária da CEEEn, realizada no dia ____ de _____ de 20____, encaminhada à CEC/Coren/SC em ____ de _____ de _____.

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

Modelo de Relatório Anual das Ações da CEEEn das Instituições de Saúde

Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição _____
 Relatório nº _____/CEEEn/20_____

Área de Atuação	Ações planejadas	Realizado por	Ações Alcançadas	Realizado por	Não Planejadas e Alcançadas	Realizado por	Não alcançadas
Área Técnico-Administrativa							
Área de Gestão Técnica							
Área de Produção Científica							
Área de Educação Permanente							

_____ de _____ de _____ de _____.

Coordenadora da Comissão de Ética de Enfermagem da instituição _____.
 Relatório aprovado na _____ Reunião Ordinária da CEEEn, realizada no dia _____ de _____ de 20____,
 encaminhada à CEC/Coren/SC em _____ de _____ de 20_____.

OBRAS CONSULTADAS

COFEN - Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução nº 172**, de 15 de junho de 1994. Normatiza a Criação de Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde. Disponível no *site* <http://site.portalcofen.gov.br/node/4246>, em 28 de abril de 2011.

COREN/ES - Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo. **Manual de orientações para a formação de Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde**. 2. ed. Vitória: Coren/ES, 2005.

COREN/MG - Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. **Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições: manual de orientação**. 2. ed. Belo Horizonte: Coren/MG, 2009.

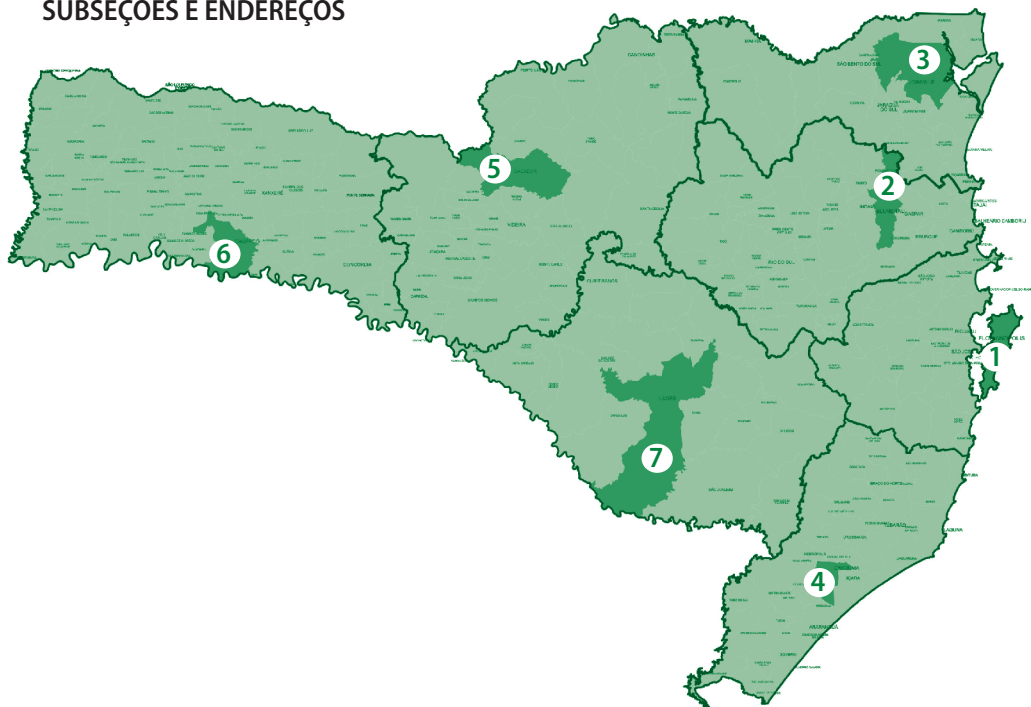
COREN/SC - Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. **Consolidação da legislação e ética profissional**. PIRES, Denise Elvira Pires de, *et al.* (Org.). – 2. ed. - Florianópolis: Quorum Comunicação, 2013 – (Série Cadernos Enfermagem; v. 1).

_____. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. **Decisão Coren/SC nº 002/2006**, que dispõe sobre as normas referentes à criação de Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) nas Instituições de Saúde do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: Coren/SC, 2006.

_____. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. **Manual de orientação. Comissões de Ética de Enfermagem dos Conselhos Profissionais**. Florianópolis: Coren/SC, 1995.

HORR, Lidvina. **Roteiro para implantação e renovação das comissões de ética de enfermagem (CEEn) nas entidades de saúde – Estado de Santa Catarina**. Florianópolis: Coren/SC, 2008.

SUBSEÇÕES E ENDEREÇOS



LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
1. Florianópolis	Av. Mauro Ramos, nº 224 - Centro Executivo Mauro Ramos - 6º, 7º, 8º e 9º andares - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88020-300	(48) 3224-9091	coren-sc@coren-sc.org.br
2. Subseção de Blumenau	Rua XV de Novembro, nº 1336 - Edifício Brasília - 4º andar - Sala 47 - Centro - Blumenau - SC - CEP: 89010-903	(47) 3222-3524 (47) 3222-3525	corenblumenau@gmail.com
3. Subseção de Joinville	Rua Dona Francisca, nº 260 - Edifício Deville - 13º andar - Sala 1308 - Centro - Joinville - SC - CEP: 89201-250	(47) 3423-4132 (47) 3422-9878	corenjoinville@gmail.com
4. Subseção de Criciúma	Av. Getúlio Vargas, nº 440 - Centro Comercial Empresarial Euclides Crevanzi - Sala 202 - Centro - Criciúma - SC - CEP: 88801-500	(48) 3439-5274 (48) 3437-3779	corencriciuma@gmail.com
5. Subseção de Caçador	Av. Barão do Rio Branco, nº 1260 - Edifício Caraguatá - Sala 23 - Centro - Caçador - SC - CEP: 89500-000	(49) 3563-8545 (49) 3563-8544	corencacador@gmail.com
6. Subseção de Chapecó	Rua Marechal Deodoro, nº 400 - Edifício Piemonte Executivo - Sala 508 - Centro - Chapecó - SC - CEP: 89802-140	(49) 3323-6470 (49) 3323-7163	corenchapeco@gmail.com
7. Subseção de Lages	Rua Benjamin Constant, nº 28 - Edifício Executivo CEPAR - Sala 100 - Centro - Lages - SC - CEP: 88501-110	(49) 3224-7818 (49) 3227-1583	corenlages@gmail.com

Horário de funcionamento: das 8h às 17h

LEMBRE-SE: É OBRIGAÇÃO DE CADA PROFISSIONAL MANTER O SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL E PROFISSIONAL ATUALIZADO NO COREN/SC

- **Lei nº 2.604/1955, art. 12** – Regula o exercício da Enfermagem profissional nos aspectos não revogados por legislação posterior.
- **Resolução Cofen nº 139/1992** – Institui a obrigatoriedade de comunicação, por escrito, de todos os dados de identificação do pessoal de Enfermagem.
- **Resolução Cofen nº 311/2007, art. 53** – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Poderão ocorrer eventuais alterações nas normas, acompanhe os sites:
www.portalcofen.gov.br
www.corensc.gov.br

Realização:

